

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PASSE
LIVRE AOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos usuários dos transportes coletivos urbanos e rurais municipais, portadores de deficiência física e mental, é concedida a gratuidade nas Empresas que operam, dentro dos limites do Município.

Artigo 2º - Para fazerem jus, a gratuidade nos transportes coletivos municipais, os portadores de deficiência física e/ou mental, deverão se submeter a exame prévio de avaliação.

Artigo 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 25 de julho de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO